

RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. A escolha recaiu-se sobre a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, desenvolvedora da ferramenta BANCO DE PREÇOS, localizada na R Izabel a Redentora, 2356, Edif. Loewen Sala 117, CEP: 83.005-010, Centro, São José dos Pinhais/PR.

5.2. Ainda a Empresa possui objeto social compatível com a prestação de serviço pretendida e encontra-se regular perante as Fazendas municipal, estadual e federal, além de sua regularidade perante o FGTS e justiça do trabalho, conforme extrai-se das certidões negativas constante nos autos processuais, outrossim, cumpre os requisitos quanto a habilitação jurídica, técnica e qualificação econômico-financeira, possuindo assim a documentação necessária para contratar com a administração pública em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021. Frisando que a empresa apresentou proposta de preços compatíveis com o mercado de abrangência do município.

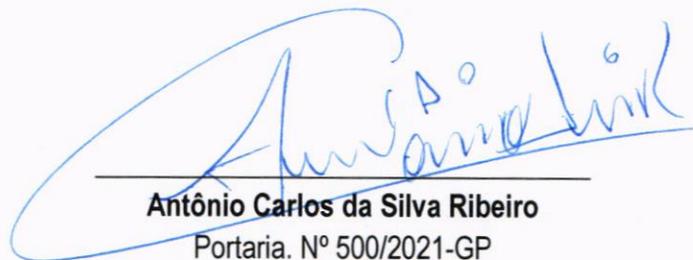
5.3. É forçoso destacar que, trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.4. Para tanto a empresa comprovou sua particularidade através de atestado de exclusividade fornecido pela Associação Comercial do Paraná, juntado aos autos do processo.

5.5. Logo, a razão da escolha do prestador dos serviços está claramente vinculada a sua capacidade inequívoca na prestação dos serviços, no preço proposto e na confiança depositada pela administração na pessoa jurídica e em seus profissionais.



Antônio Carlos da Silva Ribeiro

Portaria. Nº 500/2021-GP

Diretor Presidente